



3902

PROJETO DE LEI N. 12.756/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos edifícios construídos no Município de Maringá reservar espaço para *bicicletários*.

Art. 1.º Os novos edifícios construídos no Município de Maringá, de uso comercial ou residencial, deverão reservar espaço para *bicicletários* para uso pelos moradores ou usuários.

Parágrafo único. Os *bicicletários* deverão ser reservados na proporção de 10% (dez por cento) das vagas destinadas aos demais veículos, sendo garantida, no mínimo, 5 (cinco) vagas para bicicletas.

Art. 2.º Nos edifícios de uso residencial, os *bicicletários* deverão ser instalados em espaço fechado, aos quais somente os proprietários das bicicletas terão acesso.

Parágrafo único. Nos edifícios de uso comercial, os *bicicletários* deverão ser instalados em local seguro e adequado, não necessariamente fechado.

Art. 3.º Os *bicicletários* deverão ser de fácil acesso para os moradores, com adequação ao piso mais próximo das ruas e calçadas.

Art. 4.º As edificações já existentes, no caso de reforma ou ampliação, ficam obrigadas a se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 5.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de junho de 2013.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e a Coletividade o dever de preservar o meio ambiente, aí incluído o meio ambiente urbano.

Considerando os impactos ambientais e urbanos provocados pelo crescimento acelerado do número de automóveis de uso individual na cidade de Maringá.

Considerando a necessidade de promover uma mobilidade urbana sustentável como forma de redução da poluição, de melhoria do uso do espaço público e de melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando a necessidade de promoção do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável por ser não poluente, melhorar o aproveitamento do espaço público, com a redução do espaço ocupado pelo automóvel e a ampliação do contato do indivíduo com a cidade, além de atuar na melhoria da saúde do usuário.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

VEREADOR-AUTOR